



MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETIVO:

Este Memorial Descritivo tem como objetivo relatar os serviços necessários para a construção de uma ponte de madeira em São Luís.

As presentes especificações têm por finalidade descrever de forma clara, os serviços a serem executados e materiais a empregar, definindo normas e condutas técnicas a serem observadas, e segue nos itens abaixo.

2. INTRODUÇÃO:

Tais especificações têm por objetivo fixar as condições gerais e específicas que deverão ser obedecidas na elaboração da obra.

Essas especificações acompanham os elementos gráficos do projeto arquitetônico e seus detalhes. Os demais elementos de projeto executivo – especificações gerais, especificações particulares e elementos gráficos e outras recomendações, complementam – se e não devem ser utilizadas independentemente, pois a fiel observância a cada uma delas é indispensável ao êxito na execução do serviço. Qualquer divergência entre as medidas verificadas nos desenhos e as cotas indicadas prevalecerá estas últimas e entre os desenhos e as especificações prevalecerão às especificações da equipe técnica da prefeitura.

Nestas especificações deve ficar perfeitamente entendido que, em todos os casos de caracterização de materiais ou produtos através de denominações, fabricantes ou em indisponibilidade do mercado, fica subentendida a alternativa “ou rigorosamente similar de mesma qualidade”, a qual deverá ser consultada com prévio aviso a equipe técnica da prefeitura.

Caberá à equipe técnica da prefeitura, sempre que preciso exigir do responsável pela execução da obra ou efetuar por iniciativa própria todos os testes e ensaios dos materiais aplicados na obra, sempre que considere necessário, de modo a preservar sua boa qualidade.


José Alcyr Oliveira da Silva Junior
Engenheiro Civil
CREA - PA 151525739-8



3. LOCALIZAÇÃO:

Ponte sobre um braço do rio Tapajós localizado na margem direita, que corta a estrada de acesso à Comunidade de São Luís do Tapajós, com coordenadas em UTM na margem direita do braço como: longitude 584205.50 m E, latitude 9506557.71 m S, e na margem esquerda como: longitude 584137.18 m E, latitude 9506596.52 m S, a ponte será localizada a mais ou menos 1.500,00 metros da sede da comunidade.

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

4. SERVIÇOS PRELIMINARES

Locação:

Deverá ser providenciado o alinhamento e a locação da obra a ser construída, obedecendo-se ao alinhamento da estrada e a 2 metros do nível máximo do rio.

A locação deverá ser feita por aparelho topográfico, sendo definidos claramente os eixos de referência e os níveis.

Andaime de madeira:

O dimensionamento dos andaimes será definido conforme a norma da ABNT 6494 e NR 18, sua estrutura de sustentação e fixação deve ser realizada por um profissional legalmente habilitado e deve ser projetado e construído de modo a suportar, com segurança, as cargas de trabalho a que estão sujeitas.

Mobilização de equipamentos:

A Mobilização compreende o efetivo deslocamento e instalação no local onde deverão ser realizados os serviços, de todo o pessoal técnico e de apoio, materiais e equipamentos necessários à execução dos mesmos.

Jose Alair Oliveira da Silva Junior
Engenheiro Civil
CREA - PA 151525739-8



5. FUNDAÇÃO

Infraestrutura:

Serão utilizados bate-estacas dimensionados para as seções das estacas e as profundidades a serem atingidas, equipados com martelo apropriado para esse fim, conforme NBR 6122/96 – Projeto e execução de fundações.

O bate-estaca por gravidade deverá ser observado que a altura máxima de queda não pode ser superior a 1,50 m e que o martelo deverá ter peso máximo igual a 1,5 vezes o peso da estaca.

A “nega” a ser obedecida na cravação será determinada pelo projetista das fundações, em função do tipo de solo, do tipo de equipamento utilizado, do peso do martelo, do tipo de estaca e de sua seção.

Mesoestrutura:

A mesoestrutura é constituída pelos pilares de madeira com seção (0,30 x 0,30) m e pelo contraventamento de madeira com pranchas (0,20 x 0,07) m.

Superestrutura:

A superestrutura é constituída pelo conjunto formado pelas longarinas, transversinas, balancins, pranchas e guarda rodas de madeira que recebem e transmitem a mesoestrutura as cargas provenientes do tráfego.

As longarinas servem de sustentação longitudinal as cargas atuantes na estrutura das pontes, sendo constituídas por peças de madeira de lei moduladas com seção maciça de (0,30 x 0,30) m e com comprimento de 6,30 m para as pontes de 6,00 m de vão.

As travessas trabalham travando as longarinas/balancins e distribuindo uniformemente, as cargas destas, aos pilares da mesoestrutura. Sendo constituídas por peças de madeira de lei moduladas com seção maciça de (0,30 x 0,30) m e 4,20 m de comprimento.

Os balancins trabalham interligando longarinas sucessivas e distribuindo o carregamento destas a travessa. Sendo constituídos por peças de madeira de lei moduladas com seção maciça de (0,30 x 0,30) m e 2,00 m de comprimento.

José Alcyr Oliveira da Silva Junior
Engenheiro Civil
CREA - PA 151525739-8



As pranchas da ponte e formado por pecas de madeira moduladas com seção maciça de (0,20 x 0,07) m, com comprimento de 4,50 m para as tabuas do tabuleiro (pecas transversais) e 6,00 m para os deslizantes (pecas longitudinais). As pranchas recebem diretamente as cargas provenientes do tráfego e as distribui de forma uniforme às longarinas principais.

Os guardas rodas funcionam como obstáculo/barreira, dificultando que os veiculos saiam da plataforma da ponte, protegendo os usuários. Sendo constituídos por pecas de madeira de lei com seção maciça de (0,30 x 0,30) m e 6,00 m de comprimento para as pontes com 6,00 m de vão.

Nas peças de madeira da superestrutura (transversinas, balancins, longarinas, pranchas, deslizantes e guarda rodas) só poderão ser utilizadas madeiras de lei, tais como: jatobá, aroeira, maçaranduba, angelim, ou madeira com resistência mecânica e qualidade similar.

Todas as peças de madeiras utilizadas na ponte (mesoestrutura e superestrutura) deverão receber pintura de tratamento, proporcionando uma melhor qualidade e desempenho das mesmas e aumentando a vida útil da ponte.

As chapas de ligação das pecas de madeira são constituídas por aço estrutural ASTM A-36, deverão ser furadas e soldadas na fabrica conforme detalhe do projeto da ponte.

As barras rosqueadas utilizadas como parafusos deverão ser constituídas por aço estrutural CA 50, com diâmetro mínimo de 12,50 mm, sendo que as roscas deverão ser feitas na fabrica.

Os parafusos e arruelas deverão ter resistência mecânica igual ou superior a das chapas e barras rosqueadas as quais serão parafusadas.

Todas as pecas de madeira da ponte deverão ser montadas e fixadas umas as outras e aos pilares empregando as ferragens de ligação (barras rosqueadas, porcas, arruelas, pregos e chapas de aço detalhadas no projeto das pontes).

O guarda corpo será executado conforme projeto apresentado, seguindo as especificações técnicas e as normas vigentes.

6. LIMPEZA

Toda a obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação. Toda a sua estrutura deverá apresentar funcionamento perfeito.

Jose Alcir Oliveira da Silva Junior
Engenheiro Civil
CREA - PA 151525739-8



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Itaituba



DIRETORIA TÉCNICA E OBRAS

Na entrega da obra, será procedida cuidadosamente verificação, por parte da fiscalização, das perfeitas condições de funcionamento e segurança de toda a estrutura.

Observação geral:

Qualquer modificação no projeto arquitetônico, terá que ter previa aprovação do projetista. Todos os serviços e matérias empregados na obra deverão estar em conformidade com as normas da ABNT e normas locais.

Toda e qualquer etapa da obra que for desenvolvida em desacordo com este memorial descritivo, e não tiver a aprovação do responsável técnico, serão de inteira responsabilidade, da contratada (construtor), que desenvolver tal atividade considerada em desacordo.

Itaituba - Pa, 16 de Agosto 2019


José Alcir Oliveira da Silva Júnior
Engenheiro Civil
CREA - PA 151525739-8

José Alcir Oliveira da Silva Júnior
Engenheiro Civil - CREA 151525739-8 PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

**CONVÊNIO Nº 019/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE
ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAITUBA, CONFORME ABAIXO
MELHOR SE DECLARA:**

PROCESSO Nº 2019/406760

Por intermédio do presente **Instrumento**, com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, a **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN**, ora denominada **CONCEDENTE**, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro do Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, representada neste ato por seu Secretário de Estado Transportes, **ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE**, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 750708 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº. 286.634.203-82, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a Prefeitura Municipal de **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.138.730/0001-77, situada na Rua Dr. Hugo de Mendonça, Paço Municipal, nº 226, Bairro Comercial, CEP: 68.180-005, Itaituba /PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4569273 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 111.000.952-68, ora denominada de **CONVENENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO**, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio tem fundamento legal no **Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993** e nos **Decretos Estaduais nº 733/2013, nº 870/2013 e no Art. 2º da Lei Estadual nº 5.774/1993**, bem como por analogia as disposições constantes na Instrução Normativa STN nº 01/1997 da Secretaria do Tesouro Nacional, sem prejuízo das demais disposições legais correlatas, aos quais ficam fazendo parte do presente **Instrumento**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM.

Através do **OFICIO GAB/PMI Nº. 129/2019, datado de 20 de agosto de 2019**, a Prefeitura Municipal de Itaituba encaminhou solicitação de formalização de termo de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Convênio, para análise e decisão do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Transportes, requerendo providências para construção de uma ponte de madeira, no município de Itaituba/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. Este Convênio tem por objeto a construção de 01 (uma) ponte de madeira de lei sobre o Rio Tapajós, com **extensão de 78 m**, na estrada de acesso à comunidade de São Luiz do Tapajós. COOR: **INÍCIO:** P-1= E 637.577,61; S 9.308.964,73; **FINAL:** P-7a = E 635.244,25; S 9.307.897,98, no município de Itaituba/PA, estabelecimento de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

3.2. O repasse financeiro da **CONCEDENTE** à **CONVENIENTE**, objetiva exclusivamente executar o objeto discriminado no Item 3.1 deste Instrumento, conforme o Plano de Trabalho apresentado e devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para cumprimento do objeto deste Convênio, as partes obrigam-se cumprir o Plano de Trabalho, que passará a fazer parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No Plano de trabalho aprovado constam as metas e as especificações a serem atingidas, com duração de 3 (três) meses com dias corridos da assinatura deste Termo, bem como, constam as atividades a serem executadas e as ações a serem desenvolvidas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso sejam identificadas necessidades de adequação, o Plano de Trabalho será reavaliado pela **CONCEDENTE**, que deverá propor a readequação necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPONENTES DO PROJETO.

Para a consecução dos objetivos do Convênio, a **CONCEDENTE** apresentará projeto básico simplificado que consta nos autos e suas respectivas ações e atividades, que irão subsidiar o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE.

5.1. Além das competências previstas no Art. 3º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONCEDENTE (SETRAN)**:

a)

Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Trabalho, que será destinado à construção de 01 (uma) ponte de madeira de lei sobre o rio Tapajós, com **extensão de 78 m**, na estrada de acesso à comunidade de São Luiz do Tapajós. COOR: **INÍCIO:** P-1= E 637.577,61; S 9.308.964,73; **FINAL:** P-7a = E 635.244,25; S 9.307.897,98, no município de Itaituba/PA, execução do objeto deste Instrumento;

- b) Dar ciência da celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará e à Câmara Municipal respectiva, conforme dispõe o art. 116, §2º, da Lei nº 8666/93 c/c Art. 3º, IV do Decreto supracitado;
- c) Assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste Convênio sejam cumpridos;
- d) Orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;
- e) Analisar e aprovar as Prestações de Contas, objeto do presente Convênio;
- f) Acompanhar as atividades de execução e examinar os bens, locais, trabalhos e ações, avaliando os seus resultados e reflexos;
- g) Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo mínimo de vinte dias do término do convênio;
- h) Prorrogar “de ofício” a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONCEDENTE** conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- i) Exercer a autoridade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Convênio;
- j) Prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser expressamente motivada;
- k) Apoiar a mobilização e articulação com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e organizações da sociedade civil organizada na implementação do presente Projeto.

5.2. Além das competências previstas no Art. 4º do Decreto nº 733/2013, constituem-se obrigações da **CONVENENTE (MUNICÍPIO):**

- a) Executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;
- b) Não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- c) Restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela mesma e/ou de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, existente na data de sua conclusão ou extinção, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários decorrentes ou não do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

- e) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;
- f) Permitir e facilitar o acesso de técnicos da **CONCEDENTE** e outros por ele designados, e de auditores do Sistema de Controle Interno e Externo, a todos os documentos relativos à execução do Objeto deste Convênio, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) Apresentar relatórios técnicos parciais e final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- h) Fornecer todas as informações, dados e imagens fotográficas e de audiovisual solicitados pela **CONCEDENTE** referente ao projeto e a situação financeira da **CONVENENTE** durante o período de sua execução;
- i) Realizar as despesas para a execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho;
- j) Utilizar os bens e serviços custeados com recursos da **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;
- k) Comunicar à **CONCEDENTE** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. Deverá ser designado um fiscal de convênio a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado pela Administração **CONCEDENTE**;

6.2. O fiscal de convênio representará a Administração na supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução do convênio, devendo tal indicação recair sobre agente público ou comissão especialmente designada para tal atividade, que possuam qualificação técnica condizente com a complexidade e especificidade do objeto do instrumento firmado;

6.3. O Setor Competente da **CONCEDENTE** deverá seguir todas as determinações legais previstas no **Decreto nº 870/2013** que versa sobre a supervisão, fiscalização e acompanhamento da execução dos convênios celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Pará;

6.4. Quanto aos convênios cujo **valor global exceda R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** terão como fiscal, **obrigatoriamente**, servidor ocupante de cargo de provimento **efetivo ou empregado permanente, ou comissão por estes composta**, conforme disposto no Art. 2º do Decreto Estadual nº 870/2013;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

7.1. O valor do repasse financeiro deste Convênio totaliza **R\$ 484.042,90 (Quatrocentos e oitenta e quatro mil, quarenta e dois reais e noventa centavos)**, sendo de responsabilidade da **CONCEDENTE** o repasse de **R\$ 411.436,46 (Quatrocentos e onze mil,**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e seis centavos), destinados à construção de 01 (uma) ponte de madeira de lei sobre o rio Tapajós, com **extensão de 78 m**, na estrada de acesso à comunidade de São Luiz do Tapajós. COOR: **INÍCIO:** P-1= E 637.577,61; S 9.308.964,73; **FINAL:** P-7a = E 635.244,25; S 9.307.897,98, no município de Itaituba/PA, que serão utilizados para execução do objeto deste Instrumento;

7.2. A contrapartida da **CONVENENTE** será financeira **no valor de R\$ 72.606,44 (Setenta e dois mil, seiscentos e seis reais e quarenta e quatro centavos)** destinados à execução do objeto deste Convênio, conforme discriminado na Cláusula Terceira, Item 3.1 deste Instrumento, bem como, especificado no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**, podendo ser aditivado conforme conveniência das partes;

7.3. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101, Programa de Trabalho: 26.782.1486.7430; Natureza da Despesa: 444042 ; Fonte: 0124000000; Origem: Recurso Estadual; Plano Interno: 206CPONTEIT; Ação Detalhada: 261049.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos necessários à execução do Plano de Trabalho deverão estar previstos no orçamento da **CONCEDENTE** para o ano de vigência do convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no Plano de Trabalho deverão ser liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado ao órgão receptor dos recursos liberados pela **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

- a) Realizar despesa anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;
- b) Realizar despesas com publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social) das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes de resíduos de gastos serão aplicados de acordo com plano de trabalho aprovado pela Comissão Geral do Projeto e, se não autorizado a aplicá-lo, devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DA ABERTURA DE CONTA ESPECÍFICA

Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** para o objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica da mesma, em Banco Oficial, sendo movimentada pela gerência administrativa deste Convênio e sendo permitidos somente saques para o pagamento de despesas previstas nos planos de trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária. Os planos de trabalho específicos deverão ser aprovados pela Comissão de Acompanhamento deste Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio depende de prévia e formal aprovação da **CONVENENTE**, sendo obrigatoriamente destacada a participação das entidades conveniadas, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do art. 37 da Constituição Federal/88.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

10.1. Este Termo de Convênio tem vigência de **05 (cinco) meses** com dias corridos contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, devidamente fundamentada, formulada, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência antes do seu término, desde que autorizada pela **CONCEDENTE**;

10.2. Cabe a **CONCEDENTE** prorrogar “de ofício” a vigência deste Instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da **CONVENENTE**, segundo consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme Cláusula Quinta, Item 5.1, alínea “h”.

10.3. É vedado o aditamento com alteração do objeto, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caráter excepcional e devidamente justificado nos autos, o **CONCEDENTE** poderá aprovar reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto e das metas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

11.1. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

11.2. No prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas e da contrapartida serão devolvidos à **CONCEDENTE**, esgotadas todas as medidas administrativas pertinentes, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial, providenciada pela **CONCEDENTE**, devidamente atualizados monetariamente;

11.3. O presente Convênio poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

11.4. Constituem motivos para a rescisão de Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

I- o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II- a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III- a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO.

A SETRAN/PA providenciará à sua conta, a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, conforme dispõe o Art. 9º do Decreto Estadual nº 733/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RELATÓRIO FINAL.

O Relatório Final da Execução das atividades previstas neste Convênio será entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência das metas previstas no Plano de Trabalho, ou antes, de seu término, se o objeto já tiver sido executado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A prestação de contas pelo **CONVENIENTE** deste Instrumento deverá seguir piamente as disposições legais previstas nos Art. 13-19 do Decreto Estadual nº 733/2013 como se aqui estivessem transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO.

É facultado à **CONCEDENTE**, no caso de paralisação parcial ou total das atividades inerentes ao objeto do presente instrumento, assumir a execução destas, para evitar a descontinuidade da implementação do objeto deste Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES – SETRAN
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, sendo excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Belém-PA, de de 2020.

ANTÔNIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE
Secretário de Transportes do Estado do Pará
CONCEDENTE

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeitura Municipal de Itaituba
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PLANO DE TRABALHO

1 DADOS CADASTRAIS

• PROPONENTE:

Nome da Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA				CNPJ da Entidade: 05.138.730/0001-77	
Endereço da Entidade: RUA DR. HUGO DE MENDONÇA, 226 – PAÇO MUNICIPAL – BAIRRO COMERCIAL					
Cidade: ITAITUBA	UF: PA	CEP: 68.180-005	DDD/Fone: 93-98101-6927	DDD/Fax:	
E-mail: convenios@itaituba.pa.gov.br					
Nome do Responsável: VALMIR CLIMACO DE AGUIAR				CPF: 111.000.952-68	
Cl./Órgão Expedidor/Data: 4569273-SSP/PA-EXPEDIÇÃO EM 26/11/2013			Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	Função: PREFEITO MUNICIPAL	
Endereço Residencial: RODOVIA TRANSAMAZÔNICA, S/N - MALOQUINHA				CEP: 68180-001	
E-mail: gabinete@itaituba.pa.gov.br					

• CONCEDENTE:

Nome da Entidade Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				CNPJ da Entidade: 04.953.717.0001-09	
Endereço da Entidade: AV. ALMIRANTE BARROSO, 3639 - SOUZA.					
Cidade: BELÉM	UF: PA	CEP: 66613-907	DDD/Fone: (91) 4009-3801	DDD/Fax: (91)4009-3800	
Nome do Responsável: ANTONIO DE PÁDUA DE DEUS ANDRADE				CPF: 286.634.203-82	
Cl./Órgão Expedidor/Data: 750708 – SSP/PI			Cargo: SECRETÁRIO DE ESTADO	Função: TITULAR DA SETRAN	
Endereço Residencial: RUA ANTONIO BARRETO, Nº 1260, BAIRRO UMARIZAL				CEP:	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

2 DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA COMUNIDADE SÃO LUIZ DO TAPAJÓS.	Prazo de execução da Obra: 03 MESES
	Prazo de vigência do Convênio: 05 MESES
Identificação: CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA COMUNIDADE SÃO LUIZ DO TAPAJÓS, MUNICÍPIO DE ITAITUBA – PA.	
Justificativa: <p>A Comunidade São Luiz do Tapajós fica localizada na margem direita do Rio Tapajós com acesso feito por via fluvial e por vicinal, partindo da estrada do Pimental. Porém, em decorrência do inverno rigoroso, a vazante do Rio Tapajós intercepta a vicinal que dá acesso à vila e conseqüentemente os moradores ficam isolados da sede do município por cerca de nove meses ao ano, sendo que o acesso terrestre é o mais viável devido ao curto espaço de tempo gasto na viagem e mais seguro em relação às intempéries.</p> <p>A Comunidade tem cerca de 1.500 habitantes e a construção de uma ponte de madeira proporcionará mais segurança aos moradores, no que diz respeito ao deslocamento à área urbana para suprirem necessidades essenciais à qualidade de vida, facilitará o escoamento da produção agrícola, pecuária e pesqueira, bem como o transporte de materiais e medicamentos para aprovisionamento da Unidade Básica de Saúde e ainda, de materiais didáticos e merenda escolar para as crianças e adolescentes da comunidade. Além disso, a construção da ponte contribuirá para o fomento do turismo ecológico, favorecendo a economia local.</p>	

3 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid.	Quant.	Início	Término
CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE	01	SERVIÇOS PRELIMINARES	SERVIÇO	01	1º MÊS	2º MÊS
	02	FUNDAÇÃO	SERVIÇO	01	1º MÊS	2º MÊS
	03	MADEIRAMENTO	SERVIÇO	01	1º MÊS	3º MÊS
	04	FERRAGENS	SERVIÇO	01	1º MÊS	3º MÊS
	05	PINTURA	SERVIÇO	01	3º MÊS	3º MÊS
	06	DIVERSOS	SERVIÇO	01	3º MÊS	3º MÊS

4 PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa		Valor R\$	
Código	Especificação		
	Secretaria Estadual de Transportes - SETRAN	Global:	R\$ 484.042,90
	Concedente	Repasse:	R\$ 411.436,46
	Proponente	Contrapartida:	R\$ 72.606,44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

5 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Recurso	1º mês	2º mês	3º mês	Total
CONCEDENTE	R\$ 137.602,85	R\$ 132.158,35	R\$ 141.675,26	R\$ 411.436,46
PROPONENTE	R\$ 24.282,86	R\$ 23.322,06	R\$ 25.001,52	R\$ 72.606,44
Totais	R\$ 161.885,71	R\$ 155.480,41	R\$ 166.676,78	R\$ 484.042,90

6 DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Entidade Proponente, Declaro para os devidos fins, sob as penas da Lei vigente que não inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Pará, na forma deste Plano de Trabalho.

Por ser verdade firmo o presente.

Itaituba-Pará, 20 de agosto de 2019.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal
Proponente

7 APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE.

Aprovado

Belém-Pará, / /

Antonio de Pádua de Deus Andrade
Secretário de Estado de Transporte
Concedente